



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
ACADEMIA**

**Publicitação do início do procedimento tendente à criação do
Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos,
Associados e Auxiliares da Academia da Força Aérea (AFA) e Regulamento Geral de
Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da AFA**

1. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, por decisão de S. Exa. o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General João Cartaxo Alves, de 24 de novembro de 2025, é dado início ao procedimento conducente à criação do Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Academia da Força Aérea (AFA) e Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da AFA.
2. A preparação dos referidos Regulamentos justifica-se pelo normativo constante no artigo 83.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua redação atual e no n.º 1 do artigo 178.º do Regulamento da AFA, aprovado pela Portaria n.º 23/2014, de 31 de janeiro.
3. Para este efeito, designo como responsável pela direção do procedimento, nos termos do artigo 55.º do CPA, o Diretor de Ensino, Coronel Gonçalo Beato de Carvalho.
4. No prazo de 10 dias úteis contados da publicitação do presente anúncio, poderão constituir-se como interessados e apresentar contributos ou sugestões no âmbito do referido procedimento, os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 68.º do CPA.
5. A constituição como interessado no presente procedimento depende de declaração escrita nesse sentido, dirigida ao Comandante da Academia da Força Aérea, e enviada para o endereço eletrónico afa.gjd@emfa.gov.pt.

NÃO CLASSIFICADO



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
ACADEMIA**

6. No pedido de constituição como interessado deve ser indicado qual o procedimento a que o mesmo se reporta, bem como o nome do interessado, o seu número de identificação fiscal, domicílio e endereço eletrônico (se existir) e ser expresso o consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Granja do Marquês, 15 de dezembro de 2025

O COMANDANTE

Paulo Costa
MGEN/PILAV